

**DECRETO Nº 8.444**  
**DE 13 DE MAIO DE 2019**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE APURAÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA – PPAC, DA FUNDAÇÃO ABRINQ, GESTÃO 2017-2020, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.*

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, Comitê de apuração do OCA, vinculado ao Departamento de Articulação da Secretaria Municipal de Governo ou outra Secretaria que vier a substituí-la, sem prejuízos ao Decreto nº 8.047, de 19 de março de 2018, que instituiu a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação – CMAA, do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC, da Fundação Abrinq.

**Art. 2º** O objetivo do Comitê de Apuração do OCA é:

**I** – acompanhar, monitorar, analisar e registrar os gastos direcionadas à crianças e adolescentes no Município, buscando a eficácia das ações governamentais em políticas públicas;

**II** – auxiliar na efetivação das políticas voltadas para crianças e adolescentes, acompanhando as secretarias na apuração dos valores quantitativos destinados ao OCA;

**III** – dar transparência aos recursos alocados e utilizados nas ações que visem o desenvolvimento pleno da infância e adolescência tanto para a sociedade civil, quanto para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

**IV** – alinhar a metodologia proposta pela Fundação

Abrinq, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dando continuidade à iniciativa internacional do estabelecimento de objetivos comuns de políticas públicas para o enfrentamento da pobreza, da desigualdade e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes;

**V** – analisar se a destinação de recursos e efetividade das ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo subsídios para avaliação das realizações governamentais;

**VI** – aferir o quanto o Município destina e efetivamente gasta com crianças e adolescentes da Lei de Orçamento Anual (LOA) e sua execução ao longo do ano.

**Art. 3º** O Comitê de Apuração do OCA deverá ser coordenado por um servidor do Município com formação contábil ou equivalente e preencher alguns requisitos:

**I** – amplo conhecimento da ferramenta da Fundação Abrinq que estabelece os meios de apuração do Orçamento Criança e Adolescente e estratégias de planejamento dos órgãos envolvidos na apuração, principalmente aquelas relativas à criação ou aperfeiçoamento de programas ou projetos destinados à criança e adolescente;

**II** – compreender a metodologia utilizada pelos órgãos municipais administrativos relativos às despesas de seus respectivos órgãos no tocante à previsão nas leis orçamentárias de programas e projetos relativos à despesas com crianças e adolescentes;

**III** – manter contato regular com o DEORG/SEFIN, inclusive durante o período de elaboração dos relatórios orçamentários do Município;

**IV** – disponibilidade para participação em capacitações internas e/ou externas sobre procedimentos de trabalho nas áreas de orçamento e contabilidade;

**V** – acesso e conhecimento mínimo da operação e funcionalidade do sistema orçamentário-financeiro do Município e suas relações com a metodologia de apuração proposta pela Fundação Abrinq;

**VI** – manter boa e permanente comunicação com o Grupo Especial de Orçamento Programa – GEOP, dos órgãos municipais.

**Art. 4º** Por ser de responsabilidade do Departamento de Articulação o acompanhamento, a articulação e a coordenação geral de todas as questões relativas ao Programa Prefeito Amigo da Criança, o funcionário responsável pela coordenação do Comitê de Apuração do OCA, deverá estar lotado no Departamento de Articulação da Secretaria Municipal de Governo ou outra que vier a substituí-la, e terá suas atribuições funcionais voltadas, preferencialmente, para questões relativas a apuração do OCA.

**Art. 5º** Caberá ao funcionário coordenador deste Comitê, acompanhar nas secretarias junto com os demais responsáveis pela elaboração do orçamento destas Secretarias, toda tramitação dos dados que sejam referentes ao Orçamento Criança e Adolescente, desde a elaboração inicial até o assentamento final, bem como encaminhar a compilação final, validada pelo CMDCA, Articulador do Programa Prefeito Amigo da Criança e pelo Prefeito, os dados para publicação no portal da transparência.

**Art. 6º** O Comitê de Apuração do OCA será composto por membros do Grupo Especial de Orçamento Programa – GEOP, das secretarias envolvidas, além do coordenador geral conforme artigo 5º e serão indicados na forma a saber:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu respectivo suplente;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

**V** – 01 (um), representante da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;

**VI** – 01 (um), representante da Secretaria Municipal de Esportes e seu respectivo suplente;

**VII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e seu respectivo suplente.

**Parágrafo único.** As funções dos membros do Comitê de Apuração do OCA não serão remuneradas a qualquer título e serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º** São atribuições do Comitê de Apuração do OCA:

**I** – realizar estudo para compreensão do OCA;

**II** – identificar com clareza e objetividade o montante de recursos municipais destinados à proteção e ao desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes;

**III** – levantar a base de dados necessária à apuração do OCA de acordo com a metodologia da Fundação Abrinq ou outra que venha a substituí-la;

**IV** – selecionar as ações e despesas do OCA;

**V** – organizar as informações contidas no orçamento público, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da

criança e do adolescente;

**VI** – realizar a apuração do OCA, conforme a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente, desenvolvida pela Fundação Abrinq ou outra que venha a substituí-la;

**VII** – consolidar e apresentar as informações levantadas em relatório do OCA, ao Departamento de Orçamento e Gestão –DEORG, da Secretaria de Finanças/SEFIN e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/CMDCA para posterior validação do Mapa da Abrinq;

**VIII** – realizar outras atribuições afins relacionadas com o objetivo do OCA.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de maio de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*